



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 009 DE 31 JANEIRO DE 2022.

Altera o §1º do art. 2ª e acrescenta o 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal Senhor Jose Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010 com a redação dada pelas Leis Municipais nº. 807 de 16 de fevereiro de 2018 e 843 de 22 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

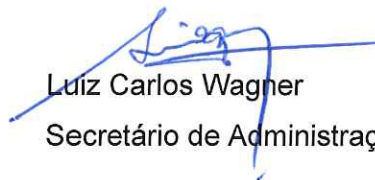
§ 1º O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) grau máximo, 20% (vinte por cento) grau médio e 10% (dez por cento) grau mínimo, sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010:


Art. 2º. Nos casos em que o básico do cargo ocupado pelo servidor é menor que o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, o básico do cargo é o que servirá de base de cálculo para definir a porcentagem do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos aos novos servidores que ingressarem após a sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Luiz Carlos Wagner

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 009 de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como escopo alterar o §1º do art. 2ª da Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

A presente alteração modifica o parâmetro para o cálculo de insalubridade, que atualmente é o vencimento do cargo que o servidor ocupa, e com a proposta, passará a ser calculado sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados. Entretanto, nos casos em que o básico do cargo ocupado pelo servidor é menor que o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, o básico do cargo é o que servirá de base de cálculo para definir a porcentagem do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres.

Cumprе registrar, que a proposta visa dar equidade quanto à percepção de insalubridade, vez que o grau de exposição já variar de acordo com a categoria funcional o qual o servidor possui o exercício de atividades em condições insalubres: um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) grau máximo, 20% (vinte por cento) grau médio e 10% (dez por cento) grau mínimo, sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Nesse sentido, exemplifica o quadro abaixo que integra a Lei Municipal nº 549 de 15 de outubro de 2010.

Categoria Funcional	Grau
Servente	Máximo
Servente I	Máximo
Médico Veterinário	Máximo
Agente Comunitário de Saúde	Médio
Odontólogo	Máximo
Atendente de Consultório Dentário	Máximo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

-----	-----
Enfermeiro	Médio
-----	-----
Médico Clínico Geral	Médio
-----	-----
Médico Ginecologista - Obstetra	Médio
-----	-----
Farmacêutico	Médio
-----	-----
Fisioterapeuta	Médio
-----	-----
Técnico em Enfermagem	Médio
-----	-----
Técnico em Enfermagem - PSF	Médio
-----	-----
Motorista	Médio
-----	-----
Motorista I	Médio
-----	-----
Motorista de Carro Leve	Médio
-----	-----
Motorista de Carro Pesado	Médio
-----	-----
Mecânico	Máximo
-----	-----
Mecânico I	Máximo
-----	-----
Operador de Máquinas	Máximo
-----	-----
Operador de Máquinas I	Máximo
-----	-----
Operário	Máximo
-----	-----
Operador de Máquinas e Veículos Pesados	Máximo
-----	-----
Pedreiro	Máximo
-----	-----



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

|Pedreiro I

| Máximo |

|-----|-----|

|Tratorista agrícola

| Máximo |

|-----|-----|

|Fiscal Sanitário e Epidemiológico

| Máximo |

|-----|-----|

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.



José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito

Visto em: 31 de janeiro de 2022.